



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 41849/20

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 03/07/2020
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2021.
INTERESSADOS: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Veronica Dias Vieira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA –

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III **Dos Prazos**

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2020 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO** **DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Diretrizes Gerais**

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV **Das alterações da Execução da** **Lei Orçamentária Anual**

Art. 20. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 21 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais.

Art. 26. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 27. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

Art. 28. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:

- I - a redução dos níveis de desemprego;
- II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2021, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2021:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e
- II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2021 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 33.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Art. 42. O Executivo poderá atualizar das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária, caso seja necessário.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que haja autorização Legislativa específica para tal finalidade.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em
26 de Junho de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal Contribuição para
FAMUP e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica
Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2021

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de
 finanças Amortização e encargos da dívida contratada
 Amortização e encargos com a dívida do
 INSS Pagamento de dívida junto a Energisa
 Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas
 Recuperação e adequação de estradas
 vicinais Aquisição de maquinas e
 equipamentos Aquisição de patrulha
 mecanizada
 Adequação de estradas vicinais

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços
 urbanos Manutenção de iluminação pública
 Manutenção de praças públicas
 Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo –
 FEP Gestão de resíduos sólidos urbanos
 Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde
 Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2021**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
 Preservação e conservação do meio-ambiente
 Assistência ao pequeno produtor rural
 Contribuição ao fundo seguro safra
 Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
 Manutenção do conselho tutelar
 Doação diversa a pessoas físicas instituída em lei municipal
 enefício de prestação continuada na escola - BPC
 Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
 Manutenção da secretaria de educação
 Programa de alimentação escolar - mais educação
 Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
 Manutenção do PNAE - ensino fundamental

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2021**

Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
 Manutenção do salário educação – QSE
 Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
 Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
 Manutenção do transporte escolar - ensino médio
 Manutenção das atividades da educação infantil - MDE
 Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
 Manutenção do PNAE – pré-escola
 Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
 Manutenção do PNAE – Creche
 Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
 Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB
 Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE
 Manutenção do PNAEEJA - Jovens e adultos
 Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB
 Manutenção do programa Brasil alfabetizado
 Manutenção do programa projovem campo – saberes da terra
 Manutenção do PEJA – Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2021**

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
 Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
 Apoio à comunidade esportiva local
 Manutenção do programa segundo tempo
 Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
 Piso de Atenção Básica em Saúde
 Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde – ACS
 Manutenção das atividades de saúde da família - SF
 Manutenção da saúde bucal
 Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
 PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
 Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
 Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
 Outros programas da média e alta complexidade- SUS
 Manutenção da farmácia básica
 Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária Manutenção do Piso
 fixo de vigilância e promoção da saúde – PFVPS

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2021**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
 Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF
 Manutenção de outros programas e serviços sociais
 Manut. Serviço proteção e atendimento integral a família
 Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
 Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE
 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
 Realização da semana cultural
 Realização e apoio de eventos culturais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 506/2020

**ANEXO DAS
 DESPESAS DE CAPITAL**

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	7.242.922,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	7.026.660,00	97,01%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	4.185,00	0,06%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	18.620,00	0,26%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	9.885,00	0,14%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	55.070,00	0,76%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	2.790.739,00	38,53%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.500.000,00	48,32%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	91.978,00	1,27%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	556.183,00	7,68%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	42.500,00	0,59%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	42.500,00	0,59%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.00.00.00	173.762,00	2,40%
	4.6.90.71.01	173.762,00	2,40%

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	25.620.040	24.694.014	116,24%	27.535.780	25.643.006	117,02%	29.517.450	26.558.897	118,01%
Receitas Primárias (I)	25.392.958	24.475.140	107,91%	27.310.365	25.433.085	116,06%	29.282.670	26.347.649	117,07%
Despesa Total	25.620.040	24.694.014	102,43%	27.535.780	25.643.006	117,02%	29.517.450	26.558.897	118,01%
Despesas Primárias (II)	25.442.768	24.523.150	101,72%	27.352.236	25.472.078	116,24%	29.327.460	26.387.950	117,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(49.810)	(48.010)	-0,20%	(41.871)	(38.993)	-0,18%	(44.790)	(40.301)	-0,18%
Resultado Nominal	(220.062)	(212.108)	-0,88%	(218.015)	(203.029)	-0,93%	(227.080)	(204.320)	-0,91%
Dívida Pública Consolidada	13.850.000	13.349.398	55,37%	14.400.000	13.410.162	61,20%	14.970.000	13.469.547	59,85%
Dívida Consolidada Líquida	11.850.000	11.421.687	47,38%	12.387.500	11.535.999	52,64%	12.940.000	11.643.015	51,74%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									


FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 8ª edição na pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2021	22.041.166,00
2022	23.530.957,00
2023	25.011.921,00

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	2021	2022	2023
		1,0375	1,0350
	1,0375	1,0238	1,1114


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

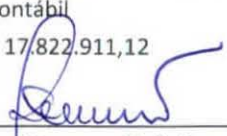
R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.062.756	168,67%	18.264.404	128,34%	(11.798.352)	(39,25)
Receitas Primárias (I)	28.927.575	162,31%	18.209.917	127,95%	(10.717.658)	(37,05)
Despesa Total	30.954.967	173,68%	18.728.192	131,60%	(12.226.775)	(39,50)
Despesas Primárias (II)	30.773.206	172,66%	19.233.789	135,15%	(11.539.417)	(37,50)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.845.631)	-10,36%	(1.023.872)	-7,19%	821.759	(44,52)
Resultado Nominal	(564.179)	-3,17%	(1.412.375)	-9,92%	(848.196)	150,34
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	61,16%	10.347.248	72,71%	(552.752)	(5,07)
Dívida Consolidada Líquida	10.450.000	58,63%	8.163.612	57,36%	(2.286.388)	(21,88)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota explicativa: RCL do exercício de 2019:

R\$ 17.822.911,12


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	35.460.071	30.062.756	-15,22%	34.642.605	15,23%	25.620.040	-26,04%	27.535.780	7,48%	29.517.450	7,20%	
Receitas Primárias (I)	35.146.560	28.927.575	-17,69%	33.620.539	16,22%	25.392.958	-24,47%	27.310.365	7,55%	29.282.670	7,22%	
Despesa Total	35.460.071	30.062.756	-15,22%	34.642.605	15,23%	25.620.040	-26,04%	27.535.780	7,48%	29.517.450	7,20%	
Despesas Primárias (II)	35.326.485	29.338.355	-16,95%	34.342.405	17,06%	25.442.768	-25,91%	27.352.236	7,50%	29.327.460	7,22%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(179.925)	(410.780)	128,31%	(721.866)	75,73%	(49.810)	-93,10%	(41.871)	-15,94%	(44.790)	6,97%	
Resultado Nominal	950.000	(564.179)	-159,39%	(759.066)	34,54%	(220.062)	-71,01%	(218.015)	-0,93%	(227.080)	4,16%	
Dívida Pública Consolidada	9.600.000	10.900.000	13,54%	12.300.000	12,84%	13.850.000	12,60%	14.400.000	3,97%	14.970.000	3,96%	
Dívida Consolidada Líquida	9.450.000	10.450.000	10,58%	11.833.000	13,23%	11.850.000	0,14%	12.387.500	4,54%	12.940.000	4,46%	


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	38.357.301	31.268.273	-18,48%	34.642.605	10,79%	24.694.014	-28,72%	25.643.006	3,84%	26.558.897	3,57%	
Receitas Primárias (I)	38.018.175	30.087.571	-20,86%	33.620.539	11,74%	24.475.140	-27,20%	25.433.085	3,91%	26.347.649	3,60%	
Despesa Total	38.357.301	31.268.273	-18,48%	34.642.605	10,79%	24.694.014	-28,72%	25.643.006	3,84%	26.558.897	3,57%	
Despesas Primárias (II)	38.212.800	30.514.823	-20,15%	34.342.405	12,54%	24.523.150	-28,59%	25.472.078	3,87%	26.387.950	3,60%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(194.626)	(427.252)	119,53%	(721.866)	68,96%	(48.010)	-93,35%	(38.993)	-18,78%	(40.301)	3,35%	
Resultado Nominal	1.027.619	(586.803)	-157,10%	(759.066)	29,36%	(212.108)	-72,06%	(203.029)	-4,28%	(204.320)	0,64%	
Dívida Pública Consolidada	10.384.358	11.337.090	9,17%	12.300.000	8,49%	13.349.398	8,53%	13.410.162	0,46%	13.469.547	0,44%	
Dívida Consolidada Líquida	10.222.103	10.869.045	6,33%	11.833.000	8,87%	11.421.687	-3,48%	11.535.999	1,00%	11.643.015	0,93%	


FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,5	4 sem índice		3,75	3,5	3,5

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	(1.949.084,00)	100,00%	(1.700.418,00)	100,00%	(3.200.258,35)	100,00%
TOTAL	(1.949.084,00)	100,00%	(1.700.418,00)	100,00%	(3.200.258,35)	100,00%

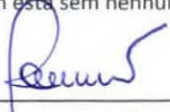
REGIME PREVIDENCIÁRIO


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

Quando comparados os exercícios de 2019/2018, observa-se que houve aumento do PL de 14,62%. O município de Condado não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



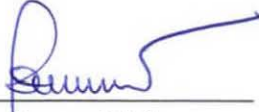
MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021


AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44.100,00	0,00	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.100,00	0,00	15.000,00
Investimentos	44.100,00	0,00	15.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017
VALOR (III)	0,00	44.100,00	44.100,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2017	2018	2019
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2017	2018	2019
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2017	2018	2019
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2021

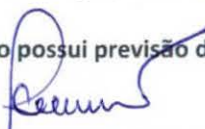
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

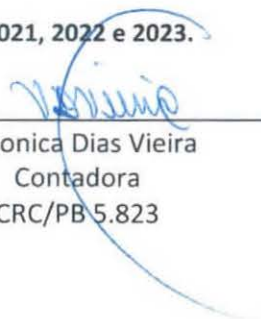
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.



 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal



 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

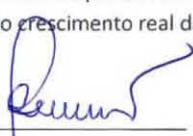
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

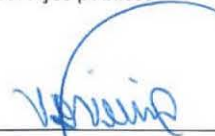
NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuo – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2021, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

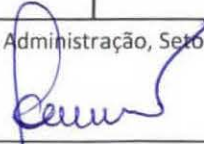
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

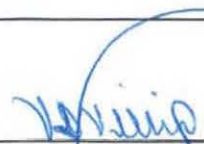
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	404.913	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva	404.913
SUBTOTAL	404.913	SUBTOTAL	404.913

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	994.375		994.375
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	93.580		93.580
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.087.955	SUBTOTAL	1.087.955
TOTAL	1.492.868	TOTAL	1.492.868

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

Condado – Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2020.

Mensagem

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores da Câmara Municipal de Condado-PB,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO 2021, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual.

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

O Projeto de Lei em pauta foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 e com base no Plano Plurianual 2018/2021, tendo como objetivo principal contemplar com a máxima abrangência todos os seguimentos da nossa municipalidade. Ou seja, as comunidades urbanas e rurais, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo. O conjunto das propostas elencadas no atual Projeto de Lei refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o Orçamento de 2021.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais,

RUA PADRE AMANCIO LEITE 395 CENTRO CONDADO PB 58714-000
CNPJ 09.151.473/0001-64

Recebido em
15.05.2020
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: estrutura do orçamento municipal; elaboração, alteração e execução orçamentária; despesas de pessoal e encargos sociais; condições para concessão de recursos públicos; alterações na legislação tributária; disposições sobre a dívida pública municipal; disposições finais.

Certa de contarmos com a compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

CERTIDÃO INFORMATIVA

Certifico para fins de direito legais, que a Audiência Pública para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, foi realizada virtualmente, através do site www.condado.pb.gov.br. Abriu-se o prazo para a coleta e entrega de propostas da população entre os dias 07 e 13 de maio de 2020, atendendo a recomendações de prevenção e enfrentamento a Pandemia de COVID-19. A modalidade de Audiência Pública Eletrônica foi amplamente divulgada atendendo ao princípio da publicidade conforme comprovantes em anexo.

Esta certidão é verdadeira,

Dou fé.

Condado, 02 de julho de 2020.


Françuí Ramalho da Silva Filho
Secretário de Administração e Planejamento

Françuí Ramalho da S. Filho
Sec. de Adm. e Planejamento
MAT. 000684

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LDO 2021**

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2021, durante o período de 07/05/2020 à 13/05/2020, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 04 de maio de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4FBC1096

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2020, objetivando Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços, em favor do licitante: **IGOR JACKLE FIRMINO SILVA**, portador do CPF: 077.758.554-52 e RG: 3.524.500 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Audizio F Batista, 32, Bairro Gualterina A Vidal, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 04 de maio de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8482B11A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2020, objetivando Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços, em favor do licitante: **IGOR JACKLE FIRMINO SILVA**, portador do CPF: 077.758.554-52 e RG: 3.524.500 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Audizio F Batista, 32, Bairro Gualterina A Vidal, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 04 de maio de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:139E27EB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **IGOR JACKLE FIRMINO SILVA**, CPF: 077.758.554-52.

OBJETO: Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2082 Manut. das Atividades da Secretaria de Infraestrutura – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/05/2020 À 05/05/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de maio de 2020, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:D39E5110

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 019 – Condado- PB, Terça Feira, 05 de Maio de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação


FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO
Secretário de Cultura

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação da corona vírus, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LDO/2021, durante o período de 07/05/2020 à 13/05/2020, através do Site da Prefeitura <http://condado.pb.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 04 de maio de 2020.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito de Condado

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.
Site:<http://condado.pb.gov.br/> E-mail: prefeitura.condadopb@hotmail.com

Coronavirus: o que você precisa x +

condado.pb.gov.br/cidadao/coronavirus

Apps Google Pagina inicial santander WhatsApp Título

Notícias Relacionadas

LDO 2021

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2021
Informações

Município disponibiliza formulário eletrônico para população enviar sugestões para elaboração da LDO 2021

As atividades físicas dos grupos "viva a vida" e do projeto saúde na praça, estão temporariamente suspensas, a medida está em consonância com as recomendações para conter a pandemia do Coronavírus.

29/07/2020

Município decreta situação de emergência por conta do coronavírus e reforça medidas preventivas à população



Notícias

Município disponibiliza formulário eletrônico para população enviar sugestões para elaboração da LDO 2021

Por Assessoria 🕒 Sábado, 2 de Maio de 2020

[Facebook](#)
[Twitter](#)
[WhatsApp](#)

LDO 2021

Participação de 07/05/2020 a 13/05/2020

Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2021 Informações

Participe da Audiência Pública Eletrônica da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 e escolha as prioridades que julgar mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Município de CONDADO-PE.

Esta é uma oportunidade de opinar e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Nele estão previstas todas as Receitas e Despesas que são executadas na forma de Programa de Governo.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, o Executivo elaborará a proposta orçamentária para o ano seguinte.

A Prefeitura de Condado disponibiliza um formulário eletrônico para população participar do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021. A medida acontece em consequência do momento de pandemia do novo coronavírus, o que impossibilita a realização de plenárias presenciais.

As propostas e sugestões sobre quais prioridades devem compor na LDO 2021 poderão ser enviadas pela população de forma eletrônica, através do [preenchimento de um formulário no Site do Município, clique aqui](#).

O período de envio das informações acontece de 7 a 13 de maio.

O que é LDO?

Participação de 07/05/2020 a 13/05/2020
Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório

LDO 2021

Audiência Pública Eletrônica - LDO 2021 - Informações

Participe da Audiência Pública Eletrônica da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 e escolha as prioridades que julgar mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Município de COMENDADO - Paraíba

Esta é uma oportunidade de aprender e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Há muitos conteúdos ligados ao Orçamento e Despesas que são estudados nos cursos do Programa de Governo.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, a Executiva elaborará o projeto orçamentário para o ano seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o documento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, considerando o desenvolvimento de ações em áreas estratégicas, a partir do direcionamento de recursos.

Acessar em <http://condado.pb.gov.br/ldo2021>

[« Voltar](#)



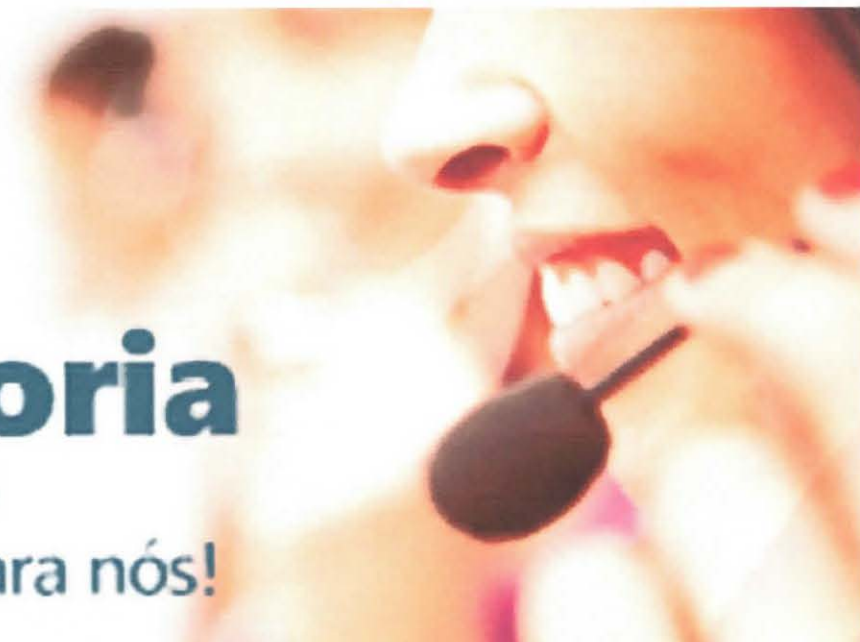
Portal de Serviços
Lei 13.460/17


ACESSE AQUI



Ouvidoria

Sua opinião é importante para nós!



 [Avisos de Licitação](#)

 [Câmara Municipal](#)

 [Corona Vírus](#)

 [Leis Municipais](#)

 [Ouvidoria Municipal](#)



e-SIC

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO



NOVA DEMANDA	ACOMPANHAR E ESTATÍSTICAS
--------------	---------------------------

SIC PRESENCIAL

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 Centro | CEP: 58.714-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira das 08h às 13h



Prefeitura Municipal de Condado

📍 Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 Centro | CEP: 58.714-000

☎ (83) 3438-1009 ✉ prefeitura@condado.pb.gov.br

📄 CNPJ.: 09.151.473/0001-64

CONDADO

Para mais informações ou para um relatório, Saiba como criar o seu.



Dados cartográficos ©2020 Termos 50 m

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.

Deixe aqui sua : PRIORIDADES SOCIAIS

CELULAR

E-MAIL

NOME

IP Address

Date Created

Entry No.

14

Entry No.	Date Crea	IP Address	NOME	E-MAIL	CELULAR	Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2021	Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.
3	2020-05-0	177.75.21.181	João Mendes de Melo	Jjoaomendes2010@gmail.com	(083)98154-6065	Atualização do código tributário do município	PRIORIDADES SOCIAIS - Fazenda - Gestão Fiscal e Tributária
4	2020-05-0	168.232.151.1	Jonildo Linhares Pereira	jonildobr@gmail.com	(083)98101-1028	1. Implantar espaços de lazer e recreação para a população condadense nos bairros e ou conjuntos com criação de academias de saúde, quadras esportivas etc como forma de incentivo a comunidade a prática esportiva. 2. Criar dentro da estrutura administrativa o setor de estagiários nas diversas áreas acadêmicas com concessão de ajuste de custo (bolsa de estudo).	- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
5	2020-05-0	168.232.151.1	Francisca Marta Linhares Monteiro	petersonfemendes98@gmail.com	(083)98152-3705		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
6	2020-05-0	168.232.151.1	José de Arimateia Linhares Pereira	jelp-2012@hotmail.com	(021)99507-0662		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
7	2020-05-0	168.232.151.1	ALLYSSON DE SOUSA LACERDA	advallysson@gmail.com	(083)99970-3884	Construção de uma creche municipal, para acolhida das crianças, proporcionando uma melhor alimentação, e consequentemente melhor saúde, além de deixar as mães livres para trabalhar e complementar a renda familiar	- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Logística e Transportes - Estradas Rurais - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
8	2020-05-1	168.232.151.1	Fernanda Fernandes Soares	fernandadanilo8@gmail.com	(083)98131-7718	A minha sugestão é para o município implantar o plano municipal de enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes. Tendi em vista que os casos tem aumentado na nossa cidade.	- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
9	2020-05-1	168.232.151.1	Fernanda Fernandes Soares	fernandadanilo8@gmail.com	(083)8131-7718	Artigo 4 do estatuto da criança e do adolescente, crianças e adolescentes são prioridades absoluta, públicas; artigo 4 do estatuto da criança e adolescentes lei federal 8.069/90 d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. O plano municipal de enfrentamento ao combate a violência sexual de crianças e adolescentes. Minha sugestão! Muito grata por este espaço.	- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
10	2020-05-1	177.38.135.14	Ademar		(083)9966-94543	Investir com maior profundidade em empregabilidade para o município, visto que boa parte da população viaja para fora do município em virtude do desemprego. Propor processo seletivo ou concurso público, viabilizando transparência e respeito.	- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - Infraestrutura municipal
11	2020-05-1	168.232.151.1	Juliana Moura Pereira do Nascimento	jpereira_adm@yahoo.com.br	(083)99970-5792	Investimento em tecnologia, plataforma, internet de qualidade para que os alunos não fiquem sem estudar, como também mais capacitações para todos profissionais da Educação, já que estamos vivendo em uma época de pandemia de covid 19, que pegou todos nós de surpresa e despreparado deixando assim uma grande quantidade de alunos sem aulas, por não ter esses meios tecnológicos ex: Plataforma.	- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos - Fazenda - Gestão Fiscal e Tributária
12	2020-05-1	168.232.151.1	Alberto de Albuquerque Fernandes	Doposto_@hotmail.com	(083)98116-8694		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
13	2020-05-1	138.204.57.86	Marcílio Jorge Batista de Lacerda	marcilio.jblacerda@hotmail.com	(083)99958-2277	Construção de rede pluvial para recepção de águas das chuvas em suas estratégicas, ampliação e reforma do Cemitério público, ampliação do corte de terras para safra das chuvas.	- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos - Fazenda - Gestão Fiscal e Tributária

Entry No.	Data Crea	IP Address	NOME	E-MAIL	CELULAR	Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2021	Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.
14	2020-05-1	177.128.220.1	Everton Hyago Fernandes Costa	evertonhyago@hotmail.com	(083)98212-5515		PRIORIDADES SOCIAIS - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
15	2020-05-1	138.204.57.86	Márcia Rejane Félix de Lacerda	marciarejane-felix@hotmail.com	(083)98146-3405	Investimentos na agricultura, onde o produtor rural possa ter mais condições de plantar e colher, seja pra consumo humano ou animal. Saúde também é uma importante área de investimento devido a precariedade que o país como um todo tem e na educação reforma das escolas rurais pra que tenham mais conforto. Na parte de habitação, tentar viabilizar projetos pra aquisição de recursos junto ao governo federal pra construção de moradias populares e saneamento básico pra os locais onde ainda se encontram sem acesso a este serviço.	- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
16	2020-05-1	168.232.151.1	Jorge Henrique de Almeida	jorgenetcom@yahoo.com.br	(083)98131-3926		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
17	2020-05-1	168.232.151.1	Fauzineires Alves de Medeiros	fauzineiresmedeiros@hotmail.com	(083)9940-1408		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
18	2020-05-1	138.36.7.177	Roberta wateria rodrigues formiga paixao	Roberta_wateria@hotmail.com.br	(083)9822-2599		- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
19	2020-05-1	138.36.7.177	Fabricia Trigueiro Silva	fabriciatrigueiro22@gmail.com	(083)99102-8902		- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
20	2020-05-1	177.38.135.24	Vando de Lima Silva	Vando6516@gmail.com	(083)8135-0965		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal
21	2020-05-1	168.232.151.1	JOSE LEITE DA SILVA	joseleite31@gmail.com	(083)98104-1584		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Logística e Transportes - Estradas Rurais - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
22	2020-05-1	138.204.59.251	Maria Aparecida Alves Ferreira	cidavalvesferreira3283@gmail.com	(083)98220-8450		- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
23	2020-05-1	138.204.57.86	Jorge Augusto Félix de Lacerda	xbox360dejorge@gmail.com	(083)98181-1526		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Logística e Transportes - Estradas Rurais - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
24	2020-05-1	189.40.100.191	Almi Soares Cavalcante	almicondado@bol.com.br	(083)99986-6672		- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

Entry No.	Data Crea	IP Address	NOME	E-MAIL	CELULAR	Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2021	Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.
25	2020-05-1	187.68.198.10	Henrique Cesar Balata de Lacerda	henriquequimico@hotmail.com	(083)99376-2525		<p>PRIORIDADES SOCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Fazenda - Gestão Fiscal e Tributária
26	2020-05-1	177.128.220.1	Dinalma	dimaima2009@hotmail.com	(083)9663-8754		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
27	2020-05-1	138.36.7.177	Anaclara Rodrigues Formiga Paixão	anaclaraformiga@gmail.com	(083)99658-9673		<ul style="list-style-type: none"> - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
28	2020-05-1	138.36.7.177	Ivoneide Araújo Bezerra Paixão		(083)9989-3930		<ul style="list-style-type: none"> - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
29	2020-05-1	168.232.151.1	Stênio Bezerra Mesquita	stenioposto@yahoo.com.br	(083)98132-1453		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
30	2020-05-1	168.232.151.1	Maria Aparecida Leite Almeida	shyllaite@hotmail.com	(083)98116-8682		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
31	2020-05-1	168.232.151.1	Delanio	delaniowesley06@gmail.com	(083)98219-7399	Geração de emprego e renda.	<ul style="list-style-type: none"> - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
32	2020-05-1	177.38.135.0	José Ivan Formiga Fernandes Júnior	jivanjrod@gmail.com	(083)99624-3928		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
33	2020-05-1	168.232.151.1	Cinthya de Sousa Araújo	cinthya_sou11@gmail.com	(083)98138-5381		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
34	2020-05-1	177.37.148.13	Caroline salgado Queiroga medeiros	Carolinequeiroga@hotmail.com	(083)98214-0011		<ul style="list-style-type: none"> - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Logística e Transportes - Estradas Rurais - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
35	2020-05-1	168.232.151.1	Maria do destero gomes Marques dantas	disterromarques@gmail.com	(083)98115-6187	Investir em casas de proteção para as crianças e adolescentes que sofrem por abandono de incapaz e por exploração sexual e nessas situações tem que se deslocar para serem acolhidas em outras cidades.	<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
36	2020-05-1	45.174.67.152	Anna Luiza Pereira fontes	annalufontes@gmail.com	(083)99888-6880		<ul style="list-style-type: none"> - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano

Entry No.	Data Crea	IP Address	NOME	E-MAIL	CELULAR	Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal executada em 2021	Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.
37	2020-05-1	168.232.151.1	Jane Cleide Nunes	Janeclidenega@gmail.com	(083)98204-4467		<p>PRIORIDADES SOCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Logística e Transportes - Estradas Rurais - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
38	2020-05-1	168.232.151.1	Francisco gomes	Francisco.gmes@hotmail.com	(083)8123-1235	Investir na segurança pública, pois está precária. Saúde investir em atendimento humanizado. Creche Centro para adolescentes e crianças, onde possam aprender Cultura, lazer e esportes Um pronto Socorro na cidade onde atenda 24 hrs sem precisar se deslocar pra Pelos	<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
39	2020-05-1	177.38.135.17	Sirleide	Sirleidehaltarui@hotmail.com	(083)99883-1430		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal
40	2020-05-1	138.204.57.87	Maria silvany dias de Araujo	Silvany.araujo92@gmail.com	(083)98192-5820		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
41	2020-05-1	177.25.148.18	Jean Araújo de Almeida	Almeidajean79@gmail.com	(083)98159-5959		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
42	2020-05-1	168.232.151.1	Sérgio Ricardo Batista de Lacerda	srvtacerda@hotmail.com	(083)98141-9015	Sabemos que nossa cidade não tem, hoje em dia, possibilidades reais de geração de empregos, sabemos ainda, que uma forma de gerar renda, atrair divisas, e também, claro, empregos num determinado lugar, é através do turismo. Condado conta com um sítio arqueológico com pinturas rupestres que, mesmo entre os condadenses, poucos conhecem. Deveria ser melhor aproveitado para atrair turistas que fomentariam uma área que poderia gerar emprego e renda para nosso povo.	<ul style="list-style-type: none"> - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal
43	2020-05-1	189.40.101.11	Márcio Roberto	marcirobertopb@hotmail.com	(083)99623-5924		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Turismo - Promoção / Infraestrutura - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
44	2020-05-1	177.38.135.18	Dalvaneide linhares de andradr	dalvaneidelinhares69@gmail.com	(083)98218-4183		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social - Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
45	2020-05-1	177.38.135.19	Edleuza Penetra de Assis Silva	edleuzasyva303@gmail.com	(083)9815-7799		<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
46	2020-05-1	177.38.135.3	Raimundo minervino da Silva	Edmundopbra@gmail.com	(083)9821-56217	saneamento básico, passagem molhadas, habitação, educação e lazer saúde e aquisições de ambulância...	<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
47	2020-05-1	177.37.146.111	Aline Cristina de Araujo	alinelorenino.fasp@gmail.com	(083)99816-9000	Iluminação pública em LED	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.

Deixe aqui sua : PRIORIDADES SOCIAIS

CELULAR

E-MAIL

NOME

IP Address

Date Created

Entry No.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.

Entry No.	Date Created	IP Address	NOME	E-MAIL	CELULAR	Deixe aqui sua sugestão de ação	PRIORIDADES SOCIAIS
48	2020-05-15 11:11	138.204.58.161	Luciana Leite	Fer. Izaejoao88@gmail	(083)9980-19871		- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/07/2020 às 18:34:26 foi protocolizado o documento sob o N° 41849/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 26/06/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6e98e56900b5b3c229691cf27c754358
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e39ad5a4f1da0b714679866ba53cc349
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	638812e09256d1e30203cd7904e1cb22
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	b2037cdd9c0c0986af1e091ad1064c79
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	9a1808a704948978c7da542813f534f8
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 03 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB